ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ALTERA O PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA O EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 391 DE 24 DE OUTUBRO DE 2023.

Altera o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Lajes Pintadas/RN, fixando a alíquota de contribuição para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS/RN, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

Artigo 1º - O artigo 1º da lei 384-2023 de 29 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - A alíquota de contribuição normal, sendo este o encargo de ente municipal, para a competência a partir de 01° de novembro de 2023 fica fixada em 22% (vinte e dois por cento), sendo 16% (dezesseis porcento) do Ente e 06% (seis porcento) do custeio suplementar para a cobertura dos benefícios assegurados aos servidores titulares de cargo efetivo.

Parágrafo único – A contribuição Patronal constituída da contribuição normal estabelecida no artigo supra, poderá ser suportada pelos recursos específicos de todos os Órgãos e Poderes do Município.

Art 2º - Sendo gravame deste município, fica alterado o Plano de Amortização para o equacionamento do *Déficit*, sendo este composto das contribuições previdenciárias contidas no artigo 57 da Lei Complementar 346 de 20 de agosto de 2021.

Parágrafo único - Haverá incidência mensal dos custeios normais, devendo ser pagos mensalmente, inclusive sobre o 13° salário.

- **Art 3º** Por influência dos fatores econômicos, demográficos e sociais, o déficit atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando adstrita a realização das avaliações contábeis anuais.
- **Art 4º** Para que as despesas vinculadas a presente Lei sejam suportadas, os Poderes Executivo e Legislativo farão constar em Lei Orçamentária os recursos para que venham a serem suportadas as despesas previstas na respectiva lei.
- **Art 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Lajes Pintadas, 26 de outubro de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Processo nº: 2023.012

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal Complementar nº 391/2023 - Altera o plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Lajes Pintadas/RN, fixando a alíquota de contribuição para o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LAJES PINTADAS, e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 013/2023, de 24 de outubro de 2023, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal em 24 de setembro de 2023, e encaminhado através do Oficio nº 038/2023 - GP, de 26 de outubro de 2023. SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na Lei Municipal nº 391/2023, de 26 de outubro de 2023.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por: Francisco Adriano Bezerra da Silva Código Identificador:5C1F8CC1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 01/11/2023. Edição 3151 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/